

ATENÇÃO CEDAEANOS EM REGIME DE ESCALA 24 X 72 HORAS. LUTE PELOS SEUS DIREITOS!

Os trabalhadores em escala 24 x 72 horas fazem jus ao excedente à **40ª hora semanal**. Este é o entendimento de diversos julgamentos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme o item 29.3 do MANO (Manual de Normas de Recursos Humanos da CEDAE).

Ou seja, todo CEDAEANO faz jus ao pagamento de **32 horas excedentes/mês**. Dessa forma, serão contabilizados como **devidos os últimos cinco anos de horas excedentes não-pagas**, com os devidos reflexos contabilizados retroativamente à data do ajuizamento da ação.

Por exemplo: uma ação ajuizada na data de 17 de abril de 2014, caso seja julgada procedente, fará jus o trabalhador ao pagamento de 32 horas excedentes por mês pelo período de 17 de abril de 2009 a 17 de abril de 2014.

Para entrar com a ação, basta comparecer ao sindicato às terças e quintas-feiras, no horário de 09h a meio-dia, munido de cópias de: carteira de trabalho, na parte onde se encontra a numeração e fotografia, bem como o carimbo do contrato de trabalho com a CEDAE; os últimos cinco contracheques; identidade; CPF e comprovante de residência. trabalho com a CEDAE; os últimos cinco contracheques; identidade; CPF e comprovante de residência.

